



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4234 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 297.00021/2023-13
INTERESSADO:

PARECER - CONJUNTO AO PLL 026/23

PROCESSO Nº: 297.00021/2023-13

Institui o Protocolo Não é Não, destinado a garantir a proteção e o atendimento das mulheres vítimas de violência e assédio sexual em bares, restaurantes, discotecas, estabelecimentos noturnos e empresas promotoras de eventos festivos e esportivos, tais como bailes, espetáculos, *shows*, ou qualquer outro estabelecimento com grande circulação de pessoas promoção do combate à violência e ao assédio sexual, e institui o Selo Mulheres Seguras, destinado à promoção do combate à violência e ao assédio sexual, nos termos em que especifica.

Vem para parecer-conjunto, em reunião conjuntas das comissões, o PLL 026/23, de autoria da vereadora Biga Pereira, em que se pretende instituir o protocolo Não é Não garantindo a proteção e o atendimento das mulheres vítimas de violência e assédio sexual em locais como bares, **restaurantes, discotecas, estabelecimentos noturnos e empresas promotoras de eventos festivos e esportivos, tais como bailes, espetáculos, *shows*, ou qualquer outro estabelecimento com grande circulação de pessoas promoção do combate à violência e ao assédio sexual, e institui o Selo Mulheres Seguras, destinado à promoção do combate à violência e ao assédio sexual.**

Em seus argumentos, justifica que *" No Brasil, no mundo e em Porto Alegre, as mulheres têm sido vítimas de violência sexual, tanto dentro de suas casas, quanto no ambiente de trabalho ou em locais de lazer. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em reportagem publicada pela Folha de São Paulo em 7 de agosto de 2022, no primeiro semestre do ano passado uma menina ou uma mulher foi estuprada a cada 9 minutos no Brasil, computando-se 29.285 casos registrados. Segundo o PNAD Contínua (IBGE), uma em cada cinco mulheres no país tem medo de sofrer violência sexual, em lugares públicos ou privados."*

Ainda, o Parecer prévio da Procuradoria da Casa proferiu opinião no sentido de que não verifica óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em análise.

Sendo assim, a matéria além de ser de extrema importância, legalmente preenche os requisitos legais para sua tramitação e votação. Igualmente é importante destacar que leis, protocolos e sistemas de segurança que resultem numa maior proteção e eficiência ao combate de violência contra mulher só contribuem para uma sociedade mais equilibrada e justa. As mulheres são vítimas todos os dias e de diversas formas, formas invisíveis aos olhos de muitos por falta de orientação e educação, portanto, entendo como legisladora que a Lei é uma ferramenta de combate a essa realidade que tanto atinge a nossa Sociedade.

Importante esclarecer que a violência contra mulher é um problema **sim** social, e deve ser encarado com toda relevância que esse tema possui. Por esta razão quanto mais protocolos existirem para barrar a violência, mais haverá conscientização. Quanto a emenda nº 1 também entendo que agrega ao respectivo PLL.

Por estas razões, concluo que o projeto e a emenda nº 1 não apresentam óbice de natureza jurídica à sua tramitação, portanto indico pela **APROVAÇÃO** do projeto e da emenda nº 1.

Vereadora Mônica Leal



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 29/05/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0563320** e o código CRC **B9CD57AB**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 038/23 – CCI/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM** contido no doc 0563320 (SEI nº 297.00021/2023-13 – Proc. nº 0055/23 - PLL nº 026), de autoria da vereadora Mônica Leal, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 29 de maio de 2023.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 30/05/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0563881** e o código CRC **47E387B9**.